Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 655/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14321/2014
PROTOCOLO	: 1532052
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
JURISDICIONADO	: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DOAS EMPRESAS DE CAMPO GRANDE – ASSETUR
VALOR	: R$ 260.282,81
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO CORPORATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER CORPORATIVO – FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE – PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÃO MAGNÉTICO – REGULARIDADE.

A formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 24/2014** ao Contrato Corporativo nº 5/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGRH, como contratante-aderente, a Secretaria de Estado de Administração, como interveniente, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - Assetur, como contratada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do **Contrato de Adesão nº 24/2014** ao Contrato Corporativo nº 5/2014, decorrente de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Naturais – SEGRH** como contratante-aderente, a **Secretaria de Estado de Administração** como interveniente, e a **Associação doas Empresas de Campo Grande – Assetur,** como contratada, no valor inicial de R$ 260.282,81 (duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

O objeto da contratação pública é a prestação de serviços, em caráter corporativo, de fornecimento de vales-transportes, sob a forma de créditos através de cartões eletrônicos; prestação de serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim e de rastreamento da utilização do cartão, com o fornecimento de informações gerais ou especificas, em meio magnético.

A Deliberação AC02 - 1448/2017, nos autos do TC/14564/2014, foi pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Corporativo nº 5/2014 e respectivo 1º Termo Aditivo.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão nº 24/2014 (peça 24).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 12902/2019, opinando também pela regularidade da formalização da referido contrato (peça 25).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, do Regimento Interno vigente à época, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato de Adesão nº 24/2014.

Em decorrência da realização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, estando em vigor o Contrato Corporativo nº 5/2014, foi celebrado o Contrato de Adesão nº 24/2014, trazendo a participação da **Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Naturais – SEGRH** como contratante-aderente, tendo como prazo de validade de 12 meses, no período de 29/07/2014 a 29/07/2015, o mesmo do ajuste corporativo.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observância dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado a regularidade da formalização do Contrato de Adesão nº 24/2014.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato de Adesão nº 24/2014** ao Contrato Corporativo nº 5/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGRH, como contratante-aderente (CNPJ nº 13.065.343/0001-86), a Secretaria de Estado de Administração (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), como interveniente, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - Assetur (CNPJ nº 03.685.159/0001-85). como contratada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2- pelo **RETORNO** dos autos à equipe técnica, no caso à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Adesão ao Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

Setac-LBA/ARP/dssm